

 COMPAGAS <i>GásNatural</i>	SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CORPORATIVA	
	SUBSISTEMA POLÍTICAS ORGANIZACIONAIS	
	Diretoria: Presidência	Vigência: 22/03/2022
	Área de origem: Assessoria de Comunicação Institucional	Revisão: 04
	POLÍTICA DE PATROCÍNIO	
	Página: 1 de 10	

1. OBJETIVO

Por meio deste documento, a Compagas apresenta sua Política de Patrocínio, a qual traça as diretrizes para atuação como patrocinadora e dá outras providências.

2. ABRANGÊNCIA

Toda a Compagas.

3. DEFINIÇÕES

Contrapartida: obrigação contratual do patrocinado que expressa o direito de associação da marca do patrocinador ao projeto patrocinado, tais como: a) exposição da marca do patrocinador e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação do projeto; b) iniciativas de natureza negocial oriundas dessa associação; c) autorização para o patrocinador utilizar nomes, marcas, símbolos, conceitos e imagens do projeto patrocinado; d) adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental, dentre outras.

Contrato de patrocínio: instrumento jurídico para a formalização de patrocínio não incentivado, em que patrocinador e patrocinado estabelecem direitos e obrigações das partes.

Patrocínio: entende-se por patrocínio todo o apoio financeiro, seja ele incentivado ou não, concedido a projeto de iniciativa de terceiros, relacionados à área de atuação mercadológica da Compagas e/ou à valorização e fortalecimento da sua imagem corporativa.

Patrocínio incentivado: apoio a projetos de iniciativa de terceiros enquadrados nas leis de incentivo fiscal.

Patrocínio não incentivado: ações de iniciativa de terceiros não inscritas em lei de incentivo fiscal, que tenham fins mercadológicos, institucionais, de cunho socioambiental, educativo, de desenvolvimento do setor de gás e energia ou responsabilidade social.

Prestação de contas: consiste na comprovação de que o repasse financeiro foi utilizado de acordo com o cronograma e forma previstos no termo de compromisso/contrato de patrocínio, obrigatória nos contratos de patrocínio, incentivados ou não.

Projeto de patrocínio: documento elaborado pelo patrocinado, no qual apresenta as características, as justificativas e a metodologia de sua execução, estabelece cotas de participação, contrapartidas e condições financeiras e informa outras singularidades da ação proposta ao patrocinador.

Termo de compromisso: instrumento jurídico para a formalização de patrocínio incentivado, em que patrocinador e patrocinado estabelecem direitos e obrigações.

4. DESCRIÇÃO

4.1 DIRETRIZES

4.1.1 Todo patrocínio deve ter por diretriz:



- I. conciliar os interesses institucionais e mercadológicos da Companhia, promovendo projetos que se alinhem com as diretrizes do Plano de Negócios, Plano Tático de Marketing e Comercialização e Plano de Comunicação da empresa;
- II. disseminar a marca, intensificando seu reconhecimento e relacionamento com a comunidade nos seus municípios de atuação ou aqueles contidos em seu Plano de Negócios;
- III. fortalecer a marca da Companhia, especialmente nos municípios onde atua;
- IV. apoiar projetos que possam impulsionar o negócio da Companhia no que tange às vendas e às conversões;
- V. apoiar projetos que coadunem com a missão, a visão e os valores da Companhia.

4.2 OBJETIVOS DA POLÍTICA DE PATROCÍNIOS

- 4.2.1 Os patrocínios relacionados à área de atuação mercadológica da Compagas têm por objetivo agregar valor e legitimar o posicionamento da Companhia junto ao público formador de opinião e/ou potenciais clientes no segmento residencial, comercial, veicular e industrial.
- 4.2.2 Os patrocínios institucionais, voltados à responsabilidade socioambiental, cultura, esporte, desenvolvimento, integração e sustentabilidade regional, ou cujos temas sejam convergentes com a missão institucional e interesses da Compagas, têm por objetivo o fortalecimento e valorização de sua imagem corporativa.

4.3 DOS PROJETOS PASSÍVEIS DE PATROCÍNIO

- 4.3.1 São consideradas iniciativas passíveis de patrocínio, os projetos de iniciativa de terceiros com foco nas seguintes áreas de atuação:
 - I. Cultural: produção de espetáculos, festivais artísticos, culturais e musicais, realização de mostras e exposições, que busquem valorizar a cultura nas suas diferentes manifestações.
 - II. Cuidados com a Criança, o Adolescente e o Idoso: promoção de melhoria de qualidade de vida.
 - III. Esporte: competições, maratonas, campeonatos, torneios e demais eventos esportivos que valorizem ou difundam a marca Compagas.
 - IV. Programas de atenção à Pessoa com Deficiência e Atenção Oncológica: ações e serviços desenvolvidos para promover a saúde e a melhoria da qualidade de vida.
 - V. Socioambiental e Sustentabilidade: projetos socioambientais voltados à promoção do desenvolvimento sustentável que estejam alinhados com as diretrizes e boas práticas da Compagas.
 - VI. Educação: projetos de natureza socioeducativa, em especial nos segmentos da educação ambiental e de trânsito, devido à atuação da Compagas no segmento GNV – Gás Natural Veicular.

- VII. Promoção Institucional: projetos que visem ao conhecimento do produto gás natural e do fortalecimento da marca Compagas em seus municípios de atuação e naqueles contidos no Plano de Negócios da Companhia.
 - VIII. Promoção Mercadológica: projetos que visem ao fortalecimento dos segmentos de atuação da Compagas, relacionados à área de gás, energia, tecnologia ou cujos temas sejam convergentes com os interesses da Compagas.
 - IX. Projetos técnicos, congressos, feiras, fóruns e seminários: eventos que tenham como objetivo o compartilhamento de informações pertinentes à infraestrutura, ao segmento de gás e/ou energia.
 - X. Utilidade Pública: campanhas que objetivem informar o usuário e o público em geral sobre os cuidados especiais que o gás requer em sua utilização, em cumprimento ao art. 3º, parágrafo único, alínea i do Decreto Estadual n.º 6052/2006, que dispõe sobre as Condições Gerais de Fornecimento/Suprimento de Gás Natural Canalizado no Estado do Paraná.
 - XI. Responsabilidade Social: a Compagas poderá destinar até 5% (cinco por cento) da verba de patrocínio a projetos voltados à responsabilidade social, que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade, independentemente de seu enquadramento em leis de incentivo, desde que inseridos na área de concessão da Companhia.
- 4.3.1.1 Os projetos enquadrados nas áreas de atuação elencadas nos itens I, II, III e IV e inscritos em Lei de Incentivo não poderão ser apoiados através de patrocínio não incentivado.
- 4.3.2 Com exceção de congressos, feiras, fóruns, seminários e eventos técnicos, conforme inciso VIII do item 4.3.1, a Compagas não apoiará projetos que não estejam na área de concessão da Companhia, ou seja, no Estado do Paraná.
- 4.3.3 É vedada a celebração de contratos de patrocínio:
- I. com entidades públicas ou privadas em que Conselheiros, Diretores, empregados da Compagas, seus respectivos cônjuges ou companheiros, assim como pessoal cedido ou requisitado, ocupem cargos de direção, sejam proprietários, sócios bem como que possuam grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - II. com pessoas que tenham, em suas relações anteriores com a Compagas, incorrido na omissão no dever de prestar contas, no descumprimento injustificado de contratos de patrocínio, no desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos, na ocorrência de danos à Compagas ou na prática de outros atos ilícitos na execução de contratos de patrocínio;
 - III. de cunho político-partidário: visa impedir a vinculação da imagem da Compagas a eventos que possam apresentar caráter político-partidário;
 - IV. de cunho religioso: visa impedir a vinculação da imagem da Compagas a eventos que possam apresentar caráter religioso;
 - V. de cunho discriminatório: visa impedir a vinculação da imagem da Compagas a eventos que possam apresentar qualquer caráter de discriminação ou preconceito

de raça, credo, cor, etnia, identidade de gênero e/ou orientação sexual, religião, entre outros;

- VI. que faça apologia ao crime e atividades ilícitas: visa impedir a vinculação da imagem da Compagas a eventos que de alguma forma façam apologia ao crime ou a atividades ilícitas;
- VII. que possam provocar prejuízo socioambiental: visa impedir a vinculação da imagem da Compagas a eventos que de alguma forma façam apologia ou incentivem práticas que possam ser consideradas não adequadas do ponto de vista socioambiental;
- VIII. que usem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

4.3.4 Não são consideradas ações de patrocínio:

- I. a cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços;
- II. qualquer tipo de doação;
- III. permutas de materiais, produtos ou serviços por divulgação de conceito e/ou exposição de marca;
- IV. projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação, com entrega de espaços publicitários;
- V. locação de espaço e/ou montagem de estandes em eventos sem contrapartida de comunicação;
- VI. projetos de transmissão de eventos esportivos, culturais, informativos ou de entretenimento, comercializados por veículos de comunicação;
- VII. criação, manutenção e divulgação de sites na internet e de softwares;
- VIII. apoios financeiros para confecção de materiais como: uniformes, fantasias, placas de sinalização, brindes, entre outros;
- IX. projetos de revitalização de prédios e/ou áreas diversas, que não possuam cunho cultural e/ou lei de incentivo aprovada.

4.4 DO COMITÊ DE PATROCÍNIO

- 4.4.1 Fica instituído o Comitê de Patrocínio com o objetivo de analisar os projetos passíveis de patrocínio não incentivado, observados os parâmetros e procedimentos definidos na presente Política de Patrocínio.
- 4.4.2 O Comitê de Patrocínio será composto por colaboradores da Assessoria de Comunicação Institucional, Gerência de Planejamento, Gerência Comercial e Assessoria da Presidência.
- 4.4.3 Os colaboradores serão indicados pelo Diretor da área e nomeados através de Portaria.

4.5 DO VALOR DO PATROCÍNIO

- 4.5.1 O valor do patrocínio, seja ele incentivado ou não, será definido em função das ações a serem apoiadas pela Compagas, segundo seu interesse e em observância aos seguintes critérios:
- I. disponibilidade orçamentária para o exercício corrente para aplicação de recursos a título de patrocínio;
 - II. período de realização, de forma a promover a distribuição das ações ao longo do ano; e
 - III. local de realização, de forma a privilegiar as ações realizadas nos municípios que tenham rede de gás canalizado e/ou naqueles contidos no Plano de Negócios da Companhia.
- 4.5.2 A Compagas decidirá o valor do aporte destinado a cada ação, conforme as contrapartidas oferecidas e negociação entre as partes.
- 4.5.3 O valor do patrocínio não incentivado será adimplido exclusivamente mediante depósito na conta corrente do patrocinado.
- 4.5.4 O valor do patrocínio incentivado será adimplido exclusivamente na conta corrente vinculada ao projeto.

4.6 DOS PATROCÍNIOS INCENTIVADOS

- 4.6.1 A Compagas patrocinará projetos de acordo com as seguintes leis e programas de incentivo fiscal:

Programa	Tributo
Lei de Incentivo à Cultura	IR
Fundo de Infância de Adolescência	IR
Fundo do Idoso	IR
Lei de Incentivo ao Esporte	IR
PRONON (Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica)	IR
PRONAS (Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência)	IR

- 4.6.2 Os proponentes deverão fazer a inscrição de seu projeto por meio do site da Compagas.
- 4.6.3 A Compagas solicitará, formalmente, aos proponentes com os projetos pré-selecionados o envio dos seguintes documentos:
- I. cópia do projeto aprovado no programa;
 - II. cópia do certificado de aprovação do projeto;
 - III. cópia da publicação em diário oficial do projeto e prazo de captação;

- IV. habilitação jurídica;
 - V. regularidade fiscal de acordo com a legislação vigente.
- 4.6.4 Os patrocínios dos projetos selecionados pela Compagas serão formalizados por meio de Termo de Compromisso.
- 4.6.5 O repasse dos recursos dos projetos aprovados será efetuado, em parcela única, pela Compagas .
- 4.6.6 Por se tratar de projetos enquadrados em leis de incentivo, a Compagas exigirá do proponente os seguintes documentos:
- I. recibo Mecenato para LEI DE INCENTIVO À CULTURA e LEI DO ESPORTE;
 - II. recibo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para o FUNDO DO IDOSO;
 - III. recibo do COMTIBA ou da entidade patrocinada para o FUNDO DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA;
 - IV. recibo para as Leis PRONON e PRONAS, conforme modelo do Ministério da Saúde.
- 4.6.7 Os patrocinados deverão expor a logomarca da Compagas nos meios de comunicação e peças promocionais inerentes ao projeto, quando do interesse da empresa.

4.7 DOS PATROCÍNIOS SEM LEIS DE INCENTIVO

- 4.7.1 A Compagas patrocinará os projetos de seu interesse, não enquadrados em leis de incentivo, aderentes à Política de Patrocínio, ao Plano de Negócios, ao Plano Tático de Marketing e Comercialização e/ou Plano de Comunicação vigentes da Companhia.
- 4.7.2 Os proponentes deverão inscrever o seu projeto por meio do site da Compagas, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da realização do projeto/evento.
- 4.7.3 A Compagas solicitará formalmente aos proponentes com projetos pré-selecionados o envio dos seguintes documentos:
- I. formulário padrão Compagas devidamente preenchido;
 - II. habilitação jurídica;
 - III. regularidade fiscal de acordo com a legislação vigente.
- 4.7.4 Os proponentes deverão apresentar, no mínimo, 3 (três) cotas de patrocínios com os respectivos valores e contrapartidas. De acordo com a especificidade do projeto, as contrapartidas poderão ser:
- I. a divulgação da Compagas com a inserção da logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do projeto, peças gráficas (folders, banners, cartazes etc.), releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, CDs, DVDs, dentre outras possibilidades;

- II. veiculação da logomarca em todos os exemplares, no caso de obras literárias, CDs ou DVDs e nos créditos iniciais e finais de audiovisuais e espetáculos;
 - III. disponibilização de exemplares, no caso de obras literárias, CDs ou DVDs, em número a ser definido no ato da aprovação;
 - IV. autorização para exibição de vídeos em eventos com fins institucionais ou educativos promovidos pela Compagas, após sua exibição no circuito comercial;
 - V. citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas;
 - VI. exibição de vídeo institucional, quando for o caso, a ser fornecido pela Compagas;
 - VII. nos projetos que na contrapartida houver cessão de estande, os custos de montagem, desmontagem e ambientação, deverão estar inclusos no valor da cota de patrocínio, com layout e mobiliários personalizados a serem especificados pela Assessoria de Comunicação Institucional da Compagas. O tamanho da área cedida deverá ser proporcional ao valor do patrocínio e sua utilização será acordada previamente entre as partes;
 - VIII. disponibilização de convites e/ou credenciais, quando for o caso, em número a ser acordado;
 - IX. afixar placa de grande visibilidade em frente ao local do estabelecimento, instituição ou patrimônio que está sendo restaurado, destacando a Compagas como patrocinadora;
 - X. todas as despesas atinentes às contrapartidas oferecidas à empresa ficarão a cargo do patrocinado;
 - XI. possibilitar reuniões comerciais;
 - XII. no caso de congressos e seminários, incluir a pauta gás natural na programação do projeto;
 - XIII. possibilitar demonstrações do produto gás natural quando for o caso.
- 4.7.5 O repasse será efetuado em duas ou mais parcelas, sendo a primeira após o envio da documentação regular, assinatura do contrato e publicação em Diário Oficial e as demais mediante apresentação de contrapartidas e prestação de contas, sendo vedado o pagamento em parcela única.
- 4.7.6 A patrocinada deverá encaminhar à Assessoria de Comunicação da Compagas, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da finalização do projeto/ evento, o relatório final da prestação de contas financeira e das contrapartidas, acompanhado da seguinte documentação:
- I. clipping de todas as matérias que veicularam o projeto (jornais, revistas, internet, rádio e TV);

- II. exemplar/registro fotográfico das peças promocionais produzidas para o projeto;
 - III. exemplar de cada produto gerado (Ex.: livros, CDs, DVDs etc.);
 - IV. fotos do projeto e/ou do evento, impressas. O responsável pelo projeto/evento deverá registrar o seu andamento até a sua conclusão em, no mínimo, 10 (dez) fotografias, com a descrição das imagens;
 - V. relatório padrão Compagas com os objetivos propostos e alcançados (resultado qualitativo), principais metas propostas alcançadas (resultado quantitativo), público previsto e alcançado e perfil do público atingido (quantidade de crianças, adolescentes, adultos);
 - VI. métricas de avaliação a serem definidas entre a Compagas e o patrocinado, de acordo com a natureza do objeto, seguindo as orientações do item 4.7.10;
 - VII. comprovação de todos os gastos realizados, relativos à liberação dos recursos financeiros pela Compagas, mediante a apresentação de documentos fiscais, recibos, cópias de cheques entre outros.
- 4.7.7 O descumprimento aos requisitos anteriormente apresentados ensejará o cancelamento do patrocínio e das parcelas remanescentes, sem prejuízo de eventual aplicação da penalidade prevista em contrato.
- 4.7.8 O proponente deverá enviar eletronicamente o formulário e documentos atinentes aos materiais comprobatórios das contrapartidas, assim como entregar a respectiva versão impressa, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da finalização do projeto.
- 4.7.9 Os patrocínios não incentivados terão seus resultados avaliados pela Assessoria de Comunicação Institucional da Compagas por meio de métricas de avaliação, seguindo as orientações abaixo:
- I. a aferição dos resultados será individualizada, tomando por base os grupos de beneficiários, o público alvo, as diretrizes e estratégias do patrocinador e o volume de recursos despendidos;
 - II. o critério adotado para fins de avaliação dos resultados poderá realizar-se por meio de pesquisas, relatórios gerenciais, controles sistêmicos, métricas digitais entre outras formas de aferição, de acordo com a natureza e diversidade das ações dos projetos patrocinados.

4.8 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.8.1 A Compagas selecionará os projetos de iniciativa de terceiros a serem patrocinados, observadas as diretrizes fixadas neste documento, de acordo com a disponibilidade orçamentária, contrapartidas oferecidas e o interesse mercadológico e/ou institucional da Companhia.
- 4.8.2 As especificações para a aplicação das logomarcas deverão ser rigorosamente observadas pelo proponente, não podendo ele utilizá-las sem prévia e expressa autorização, nem sem o devido acompanhamento por parte da Compagas. O material deverá ser previamente encaminhado à Assessoria de Comunicação Institucional da Compagas para análise e, somente após a aprovação, será permitida a produção de

peças gráficas e divulgação.

- 4.8.3 Caso haja contestação de terceiros em relação a qualquer questão que envolva o projeto patrocinado, e, em especial, propriedade intelectual, o proponente ficará responsável civil e criminalmente, isentando a Compagas de qualquer responsabilidade.
- 4.8.4 A aprovação dos projetos é de critério único e exclusivo da Diretoria da Compagas não cabendo recursos ou reclamações posteriores aos proponentes não atendidos. Os projetos não aprovados não serão devolvidos aos solicitantes e não serão considerados para o ano seguinte.
- 4.8.5 Não será admitida a substituição do proponente em qualquer fase do processo.
- 4.8.6 No valor do patrocínio estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do proponente, sua administração, imprevistos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a estes se limitarem, não sendo devido pela Compagas nenhum outro valor, sob nenhuma hipótese.
- 4.8.7 Os proponentes selecionados desde já autorizam a Compagas ou terceiros por ela indicados, a utilizar as imagens e sons captados no projeto patrocinado, para uso exclusivo em materiais de divulgação através da internet, de aparelhos celulares, publicações eletrônicas, impressas ou qualquer outra forma de exposição.
- 4.8.8 O uso da marca Compagas fica restrito ao projeto patrocinado, não podendo ser utilizada em outras edições. O uso indevido da marca implicará em sanções legais.
- 4.8.9 Os projetos aprovados dentro da lei de incentivo, não poderão ser submetidos à análise e/ou pagos pela Compagas em outra modalidade.
- 4.8.10 A mesma entidade não poderá ser apoiada por meio de patrocínio não incentivado mais de uma vez no mesmo ano, independentemente da existência de outros projetos.
- 4.8.11 É facultado à Compagas o direito de fiscalizar in loco a aplicação dos recursos, bem como solicitar, no prazo de até 05 (cinco) anos, a apresentação e relatórios complementares técnicos ou financeiros que entender pertinentes.
- 4.8.12 A Compagas poderá cancelar, a qualquer tempo, os processos de patrocínio relativos a projetos envolvidos em questionamentos legais que possam impactar a sua reputação, realização ou confiabilidade.
- 4.8.13 A solicitação de patrocínio da Compagas implica a aceitação de todos os termos aqui explicitados.
- 4.8.14 Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Assessoria de Comunicação Institucional da Compagas e, quando necessários, serão encaminhados para decisão em Reunião de Diretoria.
- 4.8.15 A edição desta Política não dispensa a observância da legislação aplicável à matéria e às recomendações dos órgãos de controle interno e externo.

5. REFERÊNCIAS



Código de Conduta e Integridade da Compagas;

Lei Federal nº 13.303/2016;

Manual de Gestão e Fiscalização de Contrato da Compagas;

Manual de Processo Administrativo para Aplicação de Penalidade da Compagas;

Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Compagas;

Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

SECOM – Secretaria de Comunicação Social;

6. SUBSTITUIÇÃO DE VERSÃO

Esta versão substitui a Revisão 03 aprovada na 175ª. Reunião do Conselho de Administração de 18/03/2020.

7. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta Revisão 04 foi aprovada na 215ª. Reunião do Conselho de Administração, de 22 de março de 2022, com vigência a partir desta data.

8. ANEXOS

Não se aplica